



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete do Secretário de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 16/2021

Estabelece o controle do cancelamento dos créditos tributários e não tributários na esfera administrativa

O Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 339, § único da LC nº 282/2018.

RESOLVE

Art. 1º: Todo cancelamento administrativo de créditos tributários e não tributários no Sistema de Arrecadação Municipal deverá ser precedido de um instrumento que o autorize, contendo todas as informações indispensáveis, assim como deverá ser registrado no sistema o processo que motivou o cancelamento.

Art. 2º: Os débitos inscritos em dívida ativa somente poderão ser cancelados pelo setor Baixa Receita com a devida autorização da Procuradoria de Fazenda.

Art. 3º: O Setor Baixa Receita cancelará os débitos correntes quando solicitado pelos seguintes setores:

- I. Coordenadoria Especial de Tributos;
- II. Coordenadoria de Fiscalização Tributária;
- III. Coordenadoria Especial de Posturas.

Art. 4º: A Coordenadoria Especial de Tributos requisitará ao Setor Baixa Receita o cancelamento do crédito tributário referente aos contribuintes inscritos no MEI.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete do Secretário de Fazenda

Art.º 5º: A Coordenadoria Especial de Tributos, após análise processual, solicitará ao Setor Baixa Receita, o cancelamento dos débitos correntes referentes a:

- I. Auto de Infração devidamente justificado;
- II. ISS (Imposto Sobre Serviços);
- III. IPTU;
- IV. ITBI;
- V. Taxas;
- VI. Preço Público referente às atividades da Fiscalização Tributária;
- VII. Notas de Lançamento.

Art. 6º: A Coordenadoria Especial de Posturas demandará ao Setor Baixa Receita, o cancelamento da cobrança do exercício corrente concernente a:

- I. Auto de Infração devidamente justificado;
- II. Taxa de Fiscalização, de Localização, de Instalação e Funcionamento de Estabelecimento;
- III. Preço público concernente às atividades da Fiscalização de Posturas.

Art. 7º: Os Coordenadores Especiais de Tributos e de Posturas poderão requerer diretamente ao Setor Baixa Receita o cancelamento de cobranças lançadas em duplicidade.

Art. 8º: Ao setor Lançamento Imobiliário será permitido cancelar as guias de cobrança de IPTU, nos casos de deferimento de imunidade e isenção, segundo art. 71 e art. 127 da LC nº 282/208, respectivamente.

Art. 9º: Em casos de requerimento de Revisão de IPTU, o setor Lançamento Imobiliário cancelará a guia original e lançará uma nova guia em conformidade com a atualização cadastral do imóvel.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete do Secretário de Fazenda

Art. 10: A Divisão de Cadastro será autorizada a cancelar a Taxa de Fiscalização, de Localização, de Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, do exercício corrente, quando expedida incorretamente.

Art. 11: Em caso do contribuinte requerer análise do débito até a data do vencimento, a cobrança terá o status "em análise" no Sistema de Arrecadação.

Art.12: O devedor que solicitar a análise da dívida após a data do vencimento, o Setor CAC-Cobrança suspenderá os acréscimos legais enquanto a cobrança estiver sob análise.

§1º: Sendo deferida, os acréscimos legais incidirão a partir da data do pedido.

§2º: Sendo indeferida, os acréscimos legais serão cobrados desde a data do vencimento da obrigação tributária principal, respeitadas as disposições contidas na LC nº 282/2018.

Art.13: Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no Diário Oficial do Município em 07 de Agosto de 2021.

<http://sistemas.macaee.rj.gov.br:84/diariooficial/default/index/visualizar?id=371>